FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.003777/2005-27 Parecer: 580/CGR **Câmara de Graduação**	Da Presidência dos Conselhos Superiores Prof. Dr. José Januário de O. Amaral Vice-Reitor no Exercício da Reitoria Em: 14.03.06

Assunto: Credenciamento de Professor- Auxiliadora dos Santos Pinto
Interessado: Campus de Guajara Mirim
Relator (a): Consº Josias Kippert

I – Parecer da Câmara:

Na 68ª sessão de 13 de março de 2006, a câmara aprovou o Parecer do Relator: que é favorável ao Credenciamento.

M. Cris França

Consª. Maria Cristina Victorino de França
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Processo: 23118.003777/2005-27

Assunto: Credenciamento de Professor- Auxiliadora dos Santos Pinto
Interessado: Campus de Guajara Mirim
Relator (a): Consº Josias Kippert

I – Relatório:

Trata-se de processo de credenciamento da professora **AUXILIADORA DOS SANTOS PINTO**, para ministrar as disciplinas Português Instrumental, Metodologia Científica, Teoria e Prática em Alfabetização e Metodologia da Pesquisa em Educação. O processo vem instruído com a seguinte documentação: Requerimento com indicação das disciplinas a serem ministradas, Termo de adesão de prestação de serviço voluntário, Certificado de curso *lato sensu* e documento comprobatório de prestação de serviço em instituição de ensino superior, Diploma de graduação, *Curriculum Vitae*, Declaração do Departamento de Letras de Guajará Mirim que não possui professores credenciados e que tem 11 (onze) docentes do quadro permanente lotados no Departamento, indicação da professora Iara Maria Teles com co-responsável, Cópia da Ata do Departamento e do Conselho de CAMPUS, aprovando a solicitação da requerente e Plano de Trabalho para os dois anos de credenciamento.

II – Análise:

Conforme a resolução 081/CONSEA, de 18 de dezembro de 2003, art. 2º, alínea c, uma das modalidades de credenciamento é a de professor colaborador. Além disso, a requerente e o Departamento contemplam todas as demais exigências da resolução citada.

III - Parecer:

Constatada a regularidade do ato, sou de parecer favorável.

Vilhena, 16 de fevereiro de 2006.

Consº Josias Kippert
Relatos